

## CONVENÇÕES COLECTIVAS DE TRABALHO

CONTRATO COLECTIVO DE TRABALHO ENTRE A ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DO FUNCHALE O SINDICATO DOS TRABALHADORES DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA-PARA O SECTOR DE TRANSPORTES PÚBLICOS PESADOS DE PASSAGEIROS E TURISTAS-REVISÃO SALARIAL.

### Cláusula 1.ª

#### (Área e âmbito)

O presente Contrato Colectivo de Trabalho obriga, por um lado, as empresas que, no território da Região Autónoma da Madeira, se dediquem à actividade de transportes públicos pesados de passageiros e turistas e estejam filiadas na associação patronal outorgante e, por outro lado, os trabalhadores ao seu serviço com as categorias profissionais constantes deste instrumento que estejam filiados na associação sindical signatária.

### Cláusula 2.ª

#### (Vigência)

1. (Mantém redacção em vigor.)
2. (Mantém redacção em vigor.)
3. (Mantém redacção em vigor.)
4. A tabela salarial produz efeitos retroactivos a 1 de Dezembro de 1993.
5. (Mantém redacção em vigor.)

### Cláusula 24.ª

#### (Retribuição especial)

Pelo alongamento do intervalo de descanso, a que se refere o n.º 9 da cláusula 14.ª, o motorista terá direito à retribuição especial mensal de 8.335\$00 e o cobrador à de 7.050\$00.

### Cláusula 25.ª

#### (Abono para falhas)

Os trabalhadores encarregados de efectuar, com carácter regular e permanente, pagamentos ou recebimentos terão direito, pelo exercício efectivo dessa função, a um abono mensal para falhas de 2.035\$00.

### Cláusula 27.ª

#### (Subsídio de alimentação)

Por cada dia de trabalho efectivo os trabalhadores têm direito a um subsídio de alimentação no valor de 440\$00.

### Cláusula 28.ª

#### (Diuturnidades)

1. Os trabalhadores terão direito a uma diuturnidade no valor de 2.035\$00, de três em três anos, até ao limite máximo de cinco, a qual será atribuível em função da respectiva antiguidade na empresa.

2. (Mantém redacção em vigor.)

3. (Mantém redacção em vigor.)

4. (Mantém redacção em vigor.)

5. (Mantém redacção em vigor.)

6. (Mantém redacção em vigor.)

### Cláusula 29.ª

#### (Refeições e alojamento)

1. A empresa reembolsará os trabalhadores deslocados das despesas efectuadas com as refeições que estes, por motivo de serviço, hajam tomado fora do local de trabalho pelos valores seguintes:

a) almoço .....	6.10\$00
b) jantar .....	6.10\$00
c) ceia .....	3.15\$00

2. A empresa reembolsará igualmente os trabalhadores das despesas com as refeições que estes hajam tomado no local de trabalho, quando a execução do serviço os impedir de iniciarem ou terminarem o almoço entre as 11.00 e as 14.30 horas e o jantar entre as 19.00 e as 22.00 horas pelo valor de 280\$00.



3. O trabalhador terá direito a 150\$00 para pagamento do pequeno almoço sempre que esteja deslocado do seu local de trabalho e na sequência de pernoita por conta da entidade patronal.

4. Em excursões de percurso igual ou superior à volta do Faial ou de duração superior a 8 horas, o motorista goza diariamente de subsídio de saída e alimentação de 1.630\$00.

No caso de excursões com pernoita e alojamento, o motorista beneficia de um subsídio total especial de saída e alimentação de 3.650\$00.

Cobrador-Bilheteiro .....	72.950\$00
Praticante de Cobrador-Bilheteiro .....	42.150\$00
Servente .....	69.100\$00
Lubrificador .....	80.050\$00
Montador de Pneus .....	74.600\$00
Lavador .....	72.950\$00
Guarda .....	72.950\$00 a)
Ajudante de Lavador .....	66.650\$00
Ajudante de Montador de Pneus .....	66.650\$00
Ajudante de Lubrificador .....	66.650\$00
Aprendiz de 14 a 16 anos .....	44.100\$00
Aprendiz de 16 a 18 anos .....	48.950\$00

a) Já inclui a retribuição pelo trabalho nocturno.

**ANEXO II**

**TABELA SALARIAL**

**CATEGORIAS PROFISSIONAIS:**

Motorista .....	95.850\$00
Chefe de Estação .....	95.850\$00
Bilheteiro-Despachante .....	80.050\$00
Controlador-Bilheteiro .....	78.250\$00
Expedidor .....	77.350\$00
Escalador .....	77.350\$00
Fiscal .....	77.350\$00
Praticante de Bilheteiro-Despachante .....	66.650\$00

Funchal, 22 de Dezembro de 1993.

Pela Associação Comercial e Industrial do Funchal.

(Assinaturas ilegíveis.)

Pelo Sindicato dos Trabalhadores dos Transportes Rodoviários da Região Autónoma da Madeira.

(Assinaturas ilegíveis.)

Entrado em 5 de Janeiro de 1994.

Depositado em 10 de Janeiro de 1994, a fl.ºs 69 verso do livro n.º 1, com o n.º 1/94, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro.

~~CCT ENTRE A APAC-ASSOC. PORTUGUESA DE ANALISTAS CLÍNICOS E O SINTESC-SIND. DOS TRABALHADORES DE ESCRITÓRIO, SERVIÇOS E COMÉRCIO E OUTRO-ALTERAÇÃO SALARIAL E OUTRAS.~~

**CAPÍTULO I**

Área, âmbito, vigência e revisão

Cláusula 1.ª

Âmbito

A presente convenção aplica-se, por um lado, às entidades patronais representadas pela APAC - Associação Portuguesa de Analistas Clínicos e, por outro, aos trabalhadores ao seu serviço, desde que representados pelas associações sindicais signatárias.

Cláusula 3.ª

Vigência e revisão

1 - .....

2 - As tabelas de remunerações mínimas (anexo III) e as demais cláusulas de expressão pecuniária produzem efeitos a 1 de Janeiro de 1993.

**CAPÍTULO V**

Local de trabalho, transferência e deslocações

Cláusula 24.ª

Deslocações

1 - .....

2 - .....

3 - .....

4 - .....

a) A um subsídio de 280\$ por cada dia completo de deslocação.

5 - .....

6 - .....

7 - .....

